

## **PORTARIA Nº 2890**

### **“NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSTO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.098/2004”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Lei Municipal nº 3.098/2004 estabelece que o procedimento para a cassação da matrícula do feirante iniciar-se-á com a lavratura do competente auto de infração, meio pelo qual será apurada a violação dos preceitos da citada Lei, bem como da legislação específica quanto ao comportamento tido como irregular, cometido pelo feirante;

**CONSIDERANDO** que através do ofício protocolado sob processo nº “PDA 001/2024”, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário foi comunicada pela Associação Feira da Estação sobre possível violação da Lei supra por parte dos feirantes que especifica;

**CONSIDERANDO** que os documentos levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário acerca das alegações trazidas pela Associação Feira da Estação são relevantes e carecem de imediata apuração.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, pelos membros a seguir designados, a **COMISSÃO PROCESSANTE**, com vistas a apurar a violação dos preceitos da Lei Municipal nº 3.098/2004 por parte dos feirantes citados em comunicação da Associação Feira da Estação.

**I - PRESIDENTE:** Willian Gonzaga Pizante – Chefe de Departamento – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Mat. nº 004.

#### **II - MEMBROS:**

**a)** Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – Mat. 14.411; e

**b)** Eduardo José Scarano Guidi – Engenheiro Agrônomo III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – Mat. 2.766.

**Art. 2º** A Comissão Processante fica facultado promover todo e qualquer expediente necessário para averiguar a veracidade da informação, objeto da instalação do processo, sendo que seus trabalhos findarão no prazo de 20 (vinte) dias após o oferecimento do prazo de 10 (dez) dias para o feirante, objeto do Processo, apresentar suas alegações finais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de março de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**